



REGIMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO SICOOB UNIDAS ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO DIA 29/04/2023

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para preenchimento dos cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal na Assembleia Geral Ordinária do Sicoob Unidas que irá ocorrer no dia 29/04/2023.

DA CANDIDATURA AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O processo eleitoral para ocupação dos cargos dos Conselho de Administração e Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;

§ 2º As chapas do Conselho de Administração serão compostas por 09 (nove) membros, sendo 01 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 7 (sete) membros vogais, conforme previsto no Estatuto Social;

§ 3º Na candidatura da chapa, já serão designados entre os membros quem serão o presidente e o vice-presidente;

§ 4º Não será admitida a reeleição do presidente.

Art. 3º O pedido de registro de chapa para o Conselho de Administração será encaminhado formalmente à comissão eleitoral (anexos I, II e III), protocolado na sede da Cooperativa, situada na Avenida Almirante Barroso, 2926 – Souza ou via e-mail: comissaoeleitoral.4197@sicoob.com.br, no período de 30/03 até 14/04/2023, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

DA CANDIDATURA AO CONSELHO FISCAL

Art. 4º O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas;

§ 2º As chapas do Conselho Fiscal serão compostas por 04 (quatro) membros, sendo 3 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, conforme Lei Complementar N° 196/2022, de 24 de agosto de 2022.

§ 3º A composição da chapa para o Conselho Fiscal, deverá obedecer a regra seguinte: pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Art. 5º O pedido de registro de chapa para o Conselho Fiscal será encaminhado formalmente à comissão eleitoral (anexos I, II e III), protocolado na sede da Cooperativa, situada na Avenida Almirante Barroso, 2926 – Souza ou via e-mail: comissaoeleitoral.4197@sicoob.com.br, no período de 30/03 até 14/04/2023, no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira.

Art. 6º Os pedidos de registros de chapas para os 02 (dois) Conselhos devem ser assinados por todos os candidatos, devidamente acompanhados da documentação exigida para os

candidatos e encaminhados formalmente à Comissão Eleitoral, até o prazo do final das inscrições (até às 17h do dia 14/04/2023).

§ 1º Documentos necessários para inscrição dos membros da chapa:

- I. Documento de Identificação Pessoal com foto;
- II. CPF;
- III. Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- IV. Currículo Resumido;
- V. Documento de Identificação Pessoal com foto do Cônjuge.

§ 2º Todos os candidatos devem apresentar os documentos elencados acima. Será recusado o registro de chapas se um dos candidatos não apresentar os documentos exigidos.

§ 3º A Cooperativa manterá funcionário autorizado pela Comissão Eleitoral, para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

§ 4º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

Art. 7º Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 8º Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes.

Art. 9º O funcionário autorizado pela Comissão Eleitoral terá prazo de 01 (um) dia útil para encaminhar os pedidos de registros de chapas e a documentação dos candidatos ao presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10º Na cédula de votação constará o número da chapa, por ordem de inscrição, com um retângulo para que o eleitor possa assinalar o voto. Em caso de chapa única, será dispensado o uso da cédula e o voto se dará por aclamação.

DAS CONDIÇÕES PARA ELEGIBILIDADE AO CARGO DE CONSELHEIRO

Art. 11 O cooperado para candidatar-se aos cargos de Conselheiros de Administração e Fiscal, além do previsto no Estatuto Social, deve ter pelo menos 01 (um) ano de associado, estar em dia com seus compromissos na cooperativa e atenda pelo menos 02 (duas) das seguintes condições:

- I. Ter, no mínimo, grau de instrução em nível médio;
- II. Capacitação técnica na área cooperativista comprovada;
- III. Notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pelo Sicoob;
- IV. Experiência comprovada em gestão ou trabalhos em organizações sociais.

DAS ANÁLISES DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 12 A Comissão Eleitoral realizará análise dos exames dos pedidos de registro de chapas para os Conselhos de Administração e Fiscal, realizando as seguintes atividades:

DS JBS JS PDSR

DS RMD/SMMA

I – Verificar se a documentação do pedido de registro de chapa foi encaminhada no prazo, e na forma instruída neste regimento;

II – Avaliar, por meio de declaração de inexistência de restrições, conforme anexo II, assinada pelo candidato, se este possui as condições básicas para candidatura ao cargo de conselheiro;

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro de candidaturas;

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes das chapas a regularizarem a falha apontada, em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 13 Todas as reuniões realizadas pela Comissão Eleitoral serão registradas por meio de atas, formalizadas e assinadas por todos os membros presentes.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 14 No prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral divulgará no site e afixará nas dependências da Cooperativa, a lista de registro de candidatos.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 15 O prazo para impugnação de candidatura é de 01 (um) dia útil, contados da fixação da Lista de Registro de Candidatos nas dependências da cooperativa (sede, PAs) e site.

Art. 16 A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral, que julgará o recurso.

Art. 17 A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 18 A Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência, ou não, da impugnação até 05 (cinco) dias corridos antes da realização da eleição.

Art. 19 A Comissão Eleitoral dará publicidade, no site e cartazes afixados nas dependências da cooperativa, da decisão e notificará o responsável da chapa para providenciar a substituição do candidato impugnado.

Art. 20 O candidato a conselheiro impugnado poderá contestar a impugnação, por meio da interposição de recurso, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da notificação.

Art. 21 O recurso deverá ser instruído com requerimento em duas vias, transcrevendo as razões de fato e de direito e com os devidos documentos comprobatórios e encaminhados à Comissão Eleitoral.

Art. 22 Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral não caberá recurso de qualquer natureza.

DS JBS DS JS DS PDSR
DS RMD DS SMM



DA RENÚNCIA DA CANDIDATURA

Art. 23 Não será considerada a renúncia de qualquer candidato a conselheiro antes da eleição.

Art. 24 Se ocorrer o falecimento de um candidato inscrito na chapa, o mesmo poderá ser substituído por meio de pedido formal do representante da mesma, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas do início da Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição.

DO VOTO

Art. 25 Poderão votar todos os delegados, que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias até o horário determinado para o encerramento da eleição.

§ 1º Os eleitores serão identificados conforme cadastro da cooperativa.

§ 2º Cada delegado terá direito a 01 (um) voto, independente de quantas sejam as suas quotas-partes.

Parágrafo único. O delegado que se candidatar ao cargo de conselheiro de administração ou conselheiro fiscal pedirá licença do Colégio de Delegados durante o período eleitoral e não participará como representante no dia da eleição. Findo o processo eleitoral e não sendo eleito, o delegado assumirá integralmente suas funções.

Art. 26 Cada delegado poderá votar em uma única chapa concorrente ao Conselho de Administração e em uma única chapa concorrente ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Votar em mais chapas que o previsto anula a cédula.

Art. 27 Será considerada eleita a chapa com a maioria absoluta dos votos.

Art. 28 Os eleitos tomarão posse nos cargos após a homologação dos atos da Assembleia Geral, pelo Banco Central do Brasil.

DURAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 29 Os trabalhos eleitorais terão a duração máxima de 02 (duas) horas ininterruptas, podendo ser encerrado num prazo menor, desde que todos os associados presentes e com direito a voto tenham votado. Havendo associados na fila após o prazo de 02 (duas) horas, serão distribuídas senhas aos mesmos, ficando vedada a votação àqueles que chegarem após esse prazo.

A CÉDULA E O LOCAL DE VOTAÇÃO

Art. 30 A cédula de votação apresentará o número da chapa e o nome de todos os candidatos e, à frente, um retângulo para que possa ser assinalado o voto.

Art. 31 A cédula será confeccionada em papel branco e tinta preta, a qual, dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessária a utilização de cola para fechá-lo.

Art. 32 A cabine de votação será inviolável para o ato de votar.

Art. 33 As cédulas deverão apresentar a rubrica de, no mínimo, 01 (um) dos membros da Comissão Eleitoral e o carimbo da mesma, para que se possa garantir a veracidade da cédula.

Art. 34 A urna de votação deverá ser inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas à medida que forem sendo introduzidas.

DS JBS JS PDSR

DS RMCB SMM



DA COLETA DOS VOTOS

Art. 35 No momento da pauta para Eleição, o presidente da Assembleia Geral convocará a Comissão Eleitoral para compor a Mesa e coordenar a todo o processo de eleição.

Art. 36 Cada chapa poderá indicar um representante para trabalhar como fiscal dos trabalhos da eleição.

Art. 37 Todos os candidatos a conselheiro deverão estar presentes no ato de abertura da votação, durante a coleta dos votos e no encerramento da eleição, salvo motivo de força maior.

Art. 38 Não comparecendo todos os membros da Comissão Eleitoral, ou sendo este em número insuficiente para condução normal do processo eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral convidará entre os cooperados presentes, 01 (um) para compor a mesa apuradora.

Art. 39 Nenhuma pessoa estranha a Comissão Eleitoral poderá intervir durante os trabalhos de votação.

Art. 40 Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41 A apuração dos votos será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

Art. 42 Finda a apuração, os componentes da Comissão Eleitoral farão lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

I – Local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;

II – Resultado da urna apurada, especificando:

- a) Número de cooperados com direito a voto;
- b) Cédulas apuradas;
- c) Votos atribuídos a cada candidato registrado;
- d) Votos em branco;
- e) Votos nulos;
- f) Número total de cooperado que votaram;
- g) Resultado geral da apuração;
- h) Proclamação dos eleitos.

Art. 43 A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

ELEIÇÃO POR ACLAMAÇÃO

Art. 44 A eleição por aclamação será realizada quando do registro de apenas 01 (uma) chapa no processo eleitoral.

EMPATE DAS ELEIÇÕES

Art. 45 Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma de idade dos seus integrantes seja maior.

DS
JBS

DS
JS

DS
PDSR

DS
RMGD

DS
SMMA



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 A comissão somente poderá exercer as funções correspondentes com o concurso de pelo menos 03 (três) membros, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata.

Art. 47 Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato a cargo eletivo.

Art. 48 A Comissão Eleitoral reportará à Assembleia Geral, o relato das atividades desempenhadas e os eventuais problemas identificados.

Comissão Eleitoral:

DocuSigned by:

JAILMA BENDELAQUE SOUSA

BB426B740C1445D...

JAILMA BENDELAQUE SOUSA

DocuSigned by:

Jurema Silva

B412F7172A344E6...

JUREMA FERREIRA DA SILVA

DocuSigned by:

PATRICIA DOS SANTOS REIS

92A0B45FDEED47C...

PATRICIA DOS SANTOS REIS

DocuSigned by:

SORAYA MARIA MENDONÇA ARAÚJO

8F08666AE99B461...

SORAYA MARIA MENDONÇA ARAÚJO

DocuSigned by:

RAIMUNDO MARIO GOMES DA CRUZ

91F139E40B7C48C...

RAIMUNDO MÁRIO GOMES DA CRUZ



ANEXO I

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A SICOOB UNIDAS

A/C Comissão Eleitoral

Assunto: Requerimento do registro da chapa para CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) – Presidente;
_____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal.

Belém, ____ de _____ de _____

Atenciosamente,

(assinatura do cabeça da chapa)

PARA USO DA COOPERATIVA

Inscrição de Chapa nº:

^{DS} JBS ^{DS} JS ^{DS} PDSR
^{DS} RMGDC ^{DS} SMMA



ANEXO I

REQUERIMENTO DO REGISTRO DA CHAPA PARA CONSELHO FISCAL

A SICOOB UNIDAS

A/C Comissão Eleitoral

Assunto: Requerimento do registro da chapa para **CONSELHO FISCAL**

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa, composta pelos seguintes membros:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Suplente.

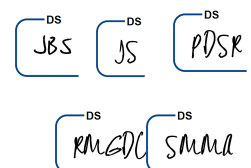
Belém, ____ de _____ de _____

Atenciosamente,

(assinatura do cabeça da chapa)

PARA USO DA COOPERATIVA

Inscrição de Chapa nº:





ANEXO II

FORMULARIO CADASTRAL DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO

Denominação da Cooperativa: **SICOOB UNIDAS**

Órgão estatutário e cargo: _____

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO :

- Nome Completo
- Filiação
- Nacionalidade
- Sexo
- Estado civil e regime de casamento
- Nome do cônjuge ou companheira
- Título Eleitoral
- Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)
- CPF (nº base/controle)
- Endereço residencial completo
- Bairro ou distrito
- CEP
- Local de nascimento
- Profissão
- Município: UF DDD/Telefone

Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.

Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.

Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.

Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer as pesquisas de outras informações possam ser requeridas pelo BACEN necessárias para o exercício do cargo.

Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.

Belém, ____ de _____ de _____

(assinatura do candidato)

DS JBS DS JS DS PDSR

DS RMED DS SMM



ANEXO III
DECLARAÇÕES DO CANDIDATO PARA ELEIÇÃO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de _____ na
_____ (denominação completa da Singular) declara que:

1. é associado da cooperativa a qual é candidato;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação acadêmica de nível superior;
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;
 - () experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em instituições financeiras.
10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;

DS
JES

DS
JS

DS
PDSR

DS
RMGDC

DS
SMMA



11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
12. autoriza que esta cooperativa realize a consulta de seu CPF nos órgãos restritivos de crédito;
13. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

Belém, ____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

^{DS} JBS ^{DS} JS ^{DS} PDSR
^{DS} RMD ^{DS} SMMA



ANEXO IV

COMUNICADO DE CANDIDATURAS – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Sicoob UNIDAS comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO do quadriênio 2023/ 2026, a ser realizada no dia 29/04/2023, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número da chapa: **(Número da Chapa)** Nome: **(Nome da Chapa)**

Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) – Presidente;
_____ (nome do candidato) – Vice-Presidente;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal;
_____ (nome do candidato) – Conselheiro Vogal.

Belém, xxx de abril de 2023.

^{DS} JBS ^{DS} JS ^{DS} PDSR
^{DS} RMA ^{DS} SMMA



ANEXO IV

COMUNICADO DE CANDIDATURAS – CONSELHO FISCAL

A Comissão Eleitoral do Sicoob UNIDAS comunica que, atendendo ao Regulamento Eleitoral, em face das eleições para o CONSELHO FISCAL do triênio 2023/ 2025, a ser realizada no dia 29/04/2023, foram registradas as seguintes candidaturas:

Número da chapa: **(Número da Chapa)** Nome: **(Nome da Chapa)**

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Efetivo;

_____ (nome do candidato) – Conselheiro Suplente.

Belém, xxx de abril de 2023.

^{DS}
JBS ^{DS}
JS ^{DS}
PDSR

^{DS}
RMGDC ^{DS}
SMMA